

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000546/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/07/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037524/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.290494/2025-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

SIND COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS ESTADO GOIAS, CNPJ n. 01.641.117/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO CARLOS YASSUNAGA BRITO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC DE CATALÃO-GOIAS**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

A partir de 01.06.2025 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.598,00 (um mil , quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto para Açougueiro, desossador, linguiçeiro e atendente, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 01.06.2025 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto Açougueiro, desossador, linguiçeiro e atendente, será reajustado anualmente, mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PISO SALARIAL - AÇOUQUEIRO, DESOSSADOR, LINGUIÇEIRO E ATENDENTE**

Fica estabelecido um salário mínimo mensal, para os empregados exercentes das funções de: Açougueiro, desossador, linguiçeiro e atendente; no valor de R\$ 1.772,00 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais), representado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**

**Os microempreendedores** individuais (MEIs), as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPP) abrangidas por esta Convenção poderão, através de adesão voluntária do empregador ao **Regime Especial de Salários previsto em cláusula específica deste Instrumento, aplicar pisos salariais**

**reduzidos, em cumprimento do** tratamento diferenciado e favorecido previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar n. 123/2006.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço, dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, serão reajustados a partir de **01 de junho de 2025**, mediante a aplicação do percentual de 6,54% (seis vírgula, cinquenta e quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em **01 de abril de 2024**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em 1º de junho de 2025, os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, admitidos até abril/2024, serão reajustados pelo índice INPC (IBGE) acumulado de 12 meses referente ao período de abril/2024 a março/2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica pactuado que as Cláusulas Econômicas de que se tratam: **PISO SALARIAL - AÇOUGUEIRO, DESOSSADOR, LINGUEIRO E ATENDENTE, DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS e PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**, serão reajustadas, em 1º de junho de 2025 pelo mesmo índice previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os reajustes previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula serão objeto de termo aditivo a presente convenção para divulgação da aplicação do índice e da proporcionalidade.



**CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2024 e 31 de março de 2025, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2024, será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

| Proporcionalidade                             |                               |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Multiplicar o salário de admissão por:</b> | Para salários até R\$ 7.00,00 |
| Abril/2024 - 6,54%                            | Abril/2024 - 6,54%            |
| Maio/2024 - 5.99%                             | Maio/2024 - 5.99%             |
| Junho/2024 - 5.45%                            | Junho/2024 - 5.45%            |
| Julho/2024 - 4.90%                            | Julho/2024 - 4.90%            |
| Agosto/2024 - 4.36%                           | Agosto/2024 - 4.36%           |
| Setembro/2024 - 3.81%                         | Setembro/2024 3.81%           |
| Outubro/2024 - 3.27%                          | Outubro/2024 -3.27%           |
| Novembro/2024 - 2.72%                         | Novembro/2024 -2.72%          |
| Dezembro/2024 - 2.18%                         | Dezembro/2024 - 2.18%         |
| Janeiro/2025 - 1.63%                          | Janeiro/2025 - 1.63%          |
| Fevereiro/2025 - 1,09%                        | Fevereiro/2025 -1,09%         |
| Março/2025 - 0.54%                            | Março/2025 - 0.54%            |

**DESCONTOS SALARIAIS**

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE**

Para os empregados que percebe salário fixo e comissão, o desconto do vale-transporte será de até 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário “in natura”.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULOS DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, indenizações, atestados médicos, licenças remuneradas, etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado, além dos pagamentos efetuados com habitualidade superior a 3 (três) meses, dos últimos 6 (seis) meses.

### **CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS**

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 209,06 (duzentos e nove reais e seis centavos).

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repouso semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula décima terceira.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes PRÊMIOS adicionais:

I - 3% (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 5% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que completaram mais de 3 (três) anos ou mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa **antes** de 01 de abril de 2018, permanecem com o prêmio de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento) respectivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os empregados que percebe parte fixa e comissão, a base de cálculo do prêmio por tempo de serviço será sua remuneração bruta limitada ao teto máximo de R\$ 2.585,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prêmio constante desta cláusula não integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, mensalmente.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTITUTO ELIAS BUFÁICAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a

obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 18,00 (dezoito reais) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

| BENEFÍCIOS                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                       | VALOR         |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>1. SEGURO DE VIDA - GRUPO</b>    | 1.1 Morte Natural do empregado                                                                                                                                                  | R\$ 22.000,00 |
|                                     | 1.2 Morte Acidental do empregado                                                                                                                                                | R\$ 22.000,00 |
|                                     | 1.3 Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente Até                                                                                                                         | R\$ 22.000,00 |
|                                     | 1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular                                                                                                                            | R\$ 2.520,00  |
|                                     | 1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar                                                                                                                                        | R\$ 5.500,00  |
| <b>2. FARMÁCIA</b>                  | Descontos em redes credenciadas.                                                                                                                                                | -             |
| <b>3. KIT ESCOLAR EJA</b>           | Kit contendo itens escolares essenciais.                                                                                                                                        | -             |
| <b>4. KIT ESCOLAR</b>               | Kit contendo itens escolares essenciais.                                                                                                                                        | -             |
| <b>5. TELEMEDICINA</b>              | Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat).                                                                   | -             |
| <b>6. KIT BEBÊ</b>                  | Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém-nascido.                                                          | -             |
| <b>7. ALIMENTAR POR AFASTAMENTO</b> | cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença. | R\$ 250,00    |
| <b>8. CERTIFICADO DIGITAL</b>       | Por meio de convênio com a Fenacon, são disponibilizados descontos especiais para a obtenção de certificação digital de alta segurança.                                         | -             |

**Parágrafo Primeiro** – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufáical – IEB, [www.institutoeliasbufaical.com.br](http://www.institutoeliasbufaical.com.br), WhatsApp 32272450.

**Parágrafo Segundo** - As normas de utilização e todas as informações relacionadas constam do Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaiçal – IEB.

**Parágrafo Terceiro - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO**

**ALIMENTAÇÃO** - O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, o qual não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, incluindo indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

**Parágrafo Quarto** – A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

**Parágrafo Quinto** – O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

**Parágrafo Sexto** – O valor do Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação já está incluído no mesmo boleto de cobrança da Contribuição Social IEB.

**Parágrafo Sétimo** – As empresas que já possuem seguro de vida para os empregados, que contenha as coberturas e garantias estabelecidas na presente cláusula poderão fazer a adesão a presente cláusula, ao término da apólice de seguro vigente na data de assinatura da presente CCT e/ou ACT.

**Parágrafo Oitavo** – O descumprimento da presente cláusula importará em multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, enquanto perdurar o descumprimento, que será partilhado entre os sindicatos convenientes na mesma proporção.

**Parágrafo Nono** – As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME ESPECIAL DE SALARIOS**

Considerando previsão constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179) e sua regulamentação pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas), os Sindicatos convenientes resolvem por bem e por direito fixar tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no que se refere aos pisos salariais a serem aplicados aos empregados admitidos a partir de 1º de abril de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) acima referenciado será garantido por meio de adesão voluntária do empregador ao **Regime Especial de Salários** e será regido pelas normas a seguir especificadas:

1. Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se “*microempreendedor individual (MEI)*” o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), “*microempresa*” o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se “*empresa de pequeno porte*” o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano

calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2. No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos, para efeito de enquadramento, serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses e dias.

3. O enquadramento do empresário individual e do empresário de sociedade simples ou empresária, como: "microempreendedor individual (MEI)", "microempresa" ou "empresa de pequeno porte" para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS) somente será efetivada após expressa aprovação dos Sindicatos Convenientes e mediante as seguintes condições:

a) O enquadramento somente terá validade até 31 de março de 2026, devendo ser renovado anualmente;

b) O enquadramento se dará mediante solicitação de adesão e enquadramento para efeito de piso salarial diferenciado, de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário, protocolada na sede do SINDIAÇOUGUE, cujo formulário único será disponibilizado pela Entidade Patronal pessoalmente ou através do site: [www.sindiacougue.com.br](http://www.sindiacougue.com.br).

c) A prova documental do enquadramento a ser enviada pela empresa ao sindicato será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou sócio e também pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado no site: [www.sindiacougue.com.br](http://www.sindiacougue.com.br) ou na sede do SINDIAÇOUGUE, em que conste as seguintes informações e declarações:

I. Razão social, CNPJ, Capital Social atualmente registrado na JUCEG, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e/ou do Contabilista Responsável.

II. Total de empregados na data da declaração.

III. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa na faixa de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP) no Regime Especial De Salários.

IV. Compromisso expresso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração.

V. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.

VI. Ciência e obrigatoriedade de realizar as homologações de contrato de trabalho de empregado enquadrado no Regime Especial de Salários a partir de 06 (seis) meses da admissão.

VII. Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias de acordo com a cláusula desta CCT.

VIII. Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação de contrato de trabalho de empregado desligado de acordo com a cláusula desta CCT.

IX. Ciência e obrigatoriedade de pagamento das Contribuições previstas neste Instrumento Coletivo, patronais e laborais para se beneficiar do previsto nesta cláusula.

X. As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados o benefício do auxílio-alimentação no valor de R\$ 23,06 (vinte e três reais e seis centavos) mensais, não possuindo natureza de prestação "in natura", razão pela qual não integra a remuneração do empregado para nenhum fim.

d) O SINDIAÇOUGUE receberá as solicitações e declarações e, se aprovada, os sindicatos convenientes expedirão autorização expressa com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção, aos empregados admitidos após 1º de abril de 2025. Esta autorização constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto à Justiça do Trabalho.

e) A aplicação do sistema Regime Especial de Salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

**f) As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão no Regime Especial de Salários junto aos sindicatos convenentes, sendo que o Prazo para aprovação ou recusa fundamentada, sob pena de aprovação tácita, será de 10 dias úteis do protocolo no SINDIAÇOUGUE.**

**g) Caso a empresa não se enquadre nas exigências do Regime Especial de Salários, a mesma deverá praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas, se houver.**

**h) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas no trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados, deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos previstos para tal.**

**i) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas na Compensação de Horário de Trabalho deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos previstos para tal.**

**j) As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no Regime Especial de Salários, serão expressamente informadas pelo SINDIAÇOUGUE e deverão praticar o(s) piso(s) geral(is) previsto(s) nesta CCT, inclusive com pagamento das diferenças retroativas, se houver.**

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Pisos no Regime Especial de Salários**

A partir de 1º de junho de 2025 ficam estabelecidos, para as empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada, os pisos salariais abaixo, garantidos aos integrantes da categoria profissional comerciária, exceto para os vendedores.

|                                                                                                                                                         |                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Para os comerciários de empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) | R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) |
| Para os comerciários da empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)                          | R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) |

**PARÁGRAFO TERCEIRO - PISO SALARIAL - AÇOUGUEIRO, DESOSSADOR, LINGUICEIRO E ATENDENTE; no Regime Especial de Salários** - A partir de 01.06.2025, aos exercentes das funções aqui especificadas, contratados pelas empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários será garantido um piso salarial nunca inferior a:

|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Para as empresas expressamente enquadradas neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) | R\$ 1.665,36 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para <b>GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA</b> , e R\$ 1.592,59 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) para a <b>demais cidades</b> da base territorial do <b>SINDCOM</b> . |
| Para as empresas expressamente enquadradas neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)                          | R\$ 1.709,06 (um mil, setecentos e nove reais e seis centavos) para <b>GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA</b> , e R\$ 1.634,34 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para as <b>demais cidades</b> da base territorial do <b>SINDCOM</b> .                     |

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, podendo o mesmo ser emitido por caixa



eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados com mais de **12 MESES** na mesma empresa, com exceção das empresas enquadradas no Regime Especial de Salários, previsto na Cláusula Décima Sétima, serão homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, em atendimento paritário, ou seja, pelas duas entidades sindicais, a laboral e a patronal, **ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência das duas entidades.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo das Entidades Sindicais, Laboral e Patronal, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das verbas trabalhistas homologadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral em conjunto com o Sindicato Patronal declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados comerciários as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos:

- Cópia do aviso prévio;
- Carteira de trabalho atualizada e carimbada;
- Livro de registro;
- Extrato analítico do FGTS;
- Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato;
- Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de ABRIL (DATA-BASE) dos últimos 05 anos;
- Guia de recolhimento da multa de 50% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS;
- Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- Carta de preposto;
- Exame demissional;
- Liberação da Conectividade do FGTS (chave);
- Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;
- Certificado de Regularidade do Benefício Social Familiar.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para Empregados e/ou Empregadores não contribuintes será cobrado o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregado e R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregador, valores estes que serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais rePresentativas, para o custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas ocasiões em que a extinção do contrato de trabalho se der por acordo entre empregado e empregador, na forma do art. 484-A da CLT, o pagamento do aviso prévio indenizado ao empregado será de 50% do valor total, incluída a proporcionalidade do aviso prévio por tempo de serviço, nos casos em que esta for devida.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO E TRABALHO INTERMITENTE**

A empresa só poderá contratar as formas contratuais de teletrabalho e de trabalho intermitente via aditivo ou acordo coletivo firmado com o sindicato laboral, com necessária anuência e assistência do sindicato patronal no Termo ajustado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

O Termo de Quitação Anual é facultativo e é benefício negociado exclusivamente para empresas varejistas de carnes frescas e empregados que reconhecem e cumprem com as obrigações contributivas previstas nesta CCT para com seus respectivos sindicatos, independentemente de filiação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A operacionalização do Termo de Quitação Anual deverá se dar junto ao SINDCOM, com assistência jurídica e validação pelo SINDIAÇOUGUE e só será possível mediante comprovação de cumprimento de obrigações referentes às contribuições patronal e de empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato da quitação as partes (empregado e empregador) estarão assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, resguardando, assim, transparência e efetividade no cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Termo de Quitação Anual terá eficácia liberatória somente em relação às parcelas nele discriminadas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ESTABILIDADES**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas anteriores, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

## **ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS**

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

A implantação do banco de horas ou qualquer compensação de jornada somente poderá ser efetivada mediante assinatura pela empresa do Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O termo de adesão supracitado terá validade de 01 de abril a 31 de março do ano seguinte e, obrigatoriamente, deverá conter a autenticação dos sindicatos laboral e patronal.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36**

A implantação e regulamentação da jornada especial 12 x 36 será obrigatoriamente via prévio Acordo Coletivo de Trabalho, a ser celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores, mediante a participação/anuência do Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O intervalo de 01h00m (uma hora) para repouso e alimentação, será concedido dentro da jornada contínua de 12 horas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VESTIBULAR - ATESTADOS - FALTAS JUSTIFICADAS**

As faltas justificáveis por exame vestibular e atestados médicos se regem pelas regras desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que se submeter a exames de Vestibular, ENEM, PROUNI, SISU, ou outros programas que selecione para entrada à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão reconhecidos apenas os atestados médicos fornecidos pelos médicos do SUS ou os fornecidos pelos médicos do departamento médico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Goiás e os fornecidos pelos médicos pertencentes aos planos de saúde por ela custeados aos seus comerciários, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas poderão, a seu critério, aceitar os atestados fornecidos pelos de convênios particulares do empregado, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor. Incidirá em falta grave, nos termos do Art. 482, letra "a" da CLT, o empregado que apresentar atestado médico falso ou adulterado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

O trabalho dos comerciários com jornadas diferenciadas em datas comemorativas, a exemplo do mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dia dos namorados e dia dos pais, somente será possível mediante acordo coletivo de trabalho firmado com a entidade sindical laboral e anuência do Patronal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Considerando a disciplina legal do art. 6-A da Lei nº 10.101/07, cuja matéria está pacificada nos Tribunais superiores, ante o entendimento jurisprudencial TST-E-ED-ED-RR-266-67.2012.5.04.0571 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, a convocação dos trabalhadores aos domingos e feriados só poderá acontecer mediante a celebração prévia de Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá constar, obrigatoriamente, com a participação do Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do **comerciário**, totalizando, com a Terça-feira, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no citado dia, exceto por força do Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA**

O trabalho de comerciário em feriados nas atividades do comércio em geral será autorizado mediante autorização por instrumento coletivo de trabalho, sempre com a anuência do Sindicato Patronal.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO AO USO DE ASSENTO**

Aos atendentes, açougueiros, desossadores e linguiçeiros será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS**

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho, para acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, musicais ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo, se deslocar para área delimitada pelo empregador para o uso do dispositivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho, poderão ser aplicadas as penas de suspensão e demissão por justa causa.

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PCMSO**

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Luvas de aço fará parte obrigatória do EPI do açougueiro.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As partes estabelecem que o referido benefício é obrigatório para todos os trabalhadores e será custeado 100% (CEM POR CENTO) pelo empregador, que efetuará o pagamento de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total da mensalidade de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dependente, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os dependentes que não forem incluídos nos 60 (sessenta) primeiros dias de contratação, se sujeitarão ao cumprimento dos períodos de carência, nos termos da Lei 9656/98 e Resoluções Normativas da ANS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após análise do sindicato em questões mercadológicas (Índice ANS) a operadora escolhida foi a Primavida Odontologia de Grupo Ltda. com registro na ANS 41652-5, a fim de manter uma boa assistência a categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Este benefício é entendido como benefício social e tem como princípio a previsão do inciso III do Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que determina a função social da propriedade na livre iniciativa e não poderá ser entendido como salário in natura, não suportando nenhuma reivindicação futura dos empregados para integrar a remuneração deles.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a empresa ofereça outro convênio com os mesmos atendimentos deverá apresentar ao Sindicato a apólice onde lhe é assegurado o benefício, confirmando que já possui a empresa fica liberada do pagamento do benefício para o referido trabalhador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para os novos trabalhadores recém-contratados, o benefício odontológico será disponibilizado após que ele complete 03 (três) meses de trabalho na empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL**

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” Assim, cada empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a primeira de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a segunda e de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a terceira, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria, e repassada ao Sindicato da categoria através de guia fornecida por este, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) mais juros correção monetária sob o montante retido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** “Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a efetivação dos respectivos descontos. Caso o trabalhador esteja afastado do serviço por motivo de saúde ou férias, o desconto será feito no mês seguinte, resguardando-se o prazo de 10 (dez) dias para o exercício da oposição. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do Sindicato, munido de documentação que comprove o vínculo na categoria, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de JULHO/2025, OUTUBRO/2025, JANEIRO/2026 e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia, 10/08/2025, 10/11/2025, 10/02/2026, através de boleto bancário emitido pelo SINDCOM.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão GO, as empresas poderão solicitar as guias no endereço eletrônico, [financeiro@sindcom.org](mailto:financeiro@sindcom.org) ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador,

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além de 2% (dois por cento) de juros ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após o pagamento o empregador, nos termos do § 2º do art. 583 a CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos dos princípios da transparência e da boa-fé negocial, remeter via e-mail ou pelo correio ao Sindicato dos trabalhadores no mesmo prazo do repasse dos valores, a comprovação dos valores repassados com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação a empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os termos negociados pelo Sindicato e empresa vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte das empresas e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, ficam às empresas previamente NOTIFICADAS, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse ao Sindicato obreiro nos termos previsto no 'caput' acima, da contribuição autorizada e anuída individualmente pelo trabalhador nos termos da nova redação do art. 545 da CLT, tendo em vista que trata-se de uma contribuição devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de pagar diretamente e acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador, a integralidade do valor devido da contribuição ao Sindicato dos trabalhadores, se for o caso, judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A empresa se obriga nos termos do Artigo 545 da CLT, em que o empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL**

Com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ano.

O valor será dividido em duas parcelas de 300,00 (trezentos reais) cada uma, com pagamentos nos dias 30/06 e 30/10, oponível a todas as empresas que se encontrem na base de representação do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento poderá ser realizado através de PIX 01.641.117/0001-17 ou depósito bancário na conta nº 21.431-0, Ag. 3333, Bco Sicoob, de titularidade do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas-SINDIAÇOUGUES, além de boleto, cartão de crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não pagamento ensejará multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a cobrança da contribuição, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assim que assinado o instrumento coletivo do trabalho, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica autorizado o envio de correspondências, boletos, cobranças, para viabilizar o recebimento da contribuição.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

A Contribuição Associativa destina-se, a custear os serviços prestados pela entidade sindical à categoria, sobretudo a gastos com negociações, acordos, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, na ausência desses, participação em sentença normativa em processo de Dissídio Coletivo, e ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, em ações conjuntas e constantes de comunicação entre Confederação, Federação e Sindicatos.

Sua finalidade é garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional). Por ter essa finalidade, que é aprovada pelas assembleias da Convenção Coletiva de Trabalho, competente específica, entre as categorias profissionais e patronais. Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representada, tendo caráter compulsório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas integrantes das categorias econômicas pertencentes ao 2º grupo sindical do comércio, que sejam associados ou não, deverão recolher mensalmente, todo dia 10, a Contribuição Associativa em favor do SINDIAÇOUGUE – Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de Goiás, nos termos abaixo:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) para as empresas com até 5 empregados
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para empresas com 6 até 10 empregados;
- c) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para empresas com mais de 10 empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento poderá ser realizado através de PIX 01.641.117/0001-17 ou depósito bancário na conta nº 21.431-0, Ag. 3333, Bco Sicoob, de titularidade do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas-SINDIAÇOUGE, além de boleto, cartão de crédito, link de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o pagamento anual, em parcela única à vista, via boleto ou pix, será concedido desconto de 10%. No pagamento total cartão de crédito ou pix parcelado em até 12x o desconto será de 5%.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

O Acordo Coletivo de Trabalho, no âmbito da representatividade das entidades signatárias deste Instrumento Coletivo, somente terá validade jurídica se, após o trâmite de sua negociação, houver anuência da Entidade Patronal no Termo ajustado.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE GOIÁS**

As partes estabelecem que seja instalada oportunamente a CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE GOIÁS – CONCICOM, através de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que terá seu regimento próprio.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá obrigatoriamente ser aplicada a todos os Empregados e Empregadores, **contribuintes**, integrantes da categoria econômica e profissional representadas pelos Sindicatos Convenientes. A falta de participação contributiva será, por justiça, considerada renúncia tácita a todas estas conquistas.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas no exercício das atividades comerciais, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida *largo sensu*, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes e tomadores de seus serviços.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - POSSIBILIDADES DE RENEGOCIAÇÃO

Em havendo edição de lei que estabeleça situações para cuja validade tem que se dar apenas através de acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, as partes promoverão termo Aditivo à CCT 2025/2026.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato dos trabalhadores, que mencionará o motivo da solicitação, deverão fornecer no prazo de até 10 (dez) dias contínuos, cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), demonstrativos de pagamentos (contracheques), demonstração do total de gorjeta auferida, extratos analíticos de FGTS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregados, RAIS, CAGED e/ou GFIP, documentos relativos à gorjeta, comprovante de recolhimentos do seguro de vida e cópia do Termo de Adesão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a inércia e/ou recusa na entrega dos documentos descritos no *caput*, ensejará multa de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, por trabalhador com vínculo na empresa oficiada, até o

efetivo cumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS EM VIGOR**

Considerando que até este ano não existia instrumento coletivo firmado entre o Sindicato Patronal de base Estatual e o Sindicato dos Empregados do Comércio de Catalão - SINDCOM, os acordos coletivos firmados com o Sindicato de Empregados terão plena validade durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DA CCT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção. E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

}

**EVERTON ALVES LAURINDO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO**

**SILVIO CARLOS YASSUNAGA BRITO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS ESTADO GOIAS**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.